



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 062/79

Espécie do Expediente: "DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 17 / dezembro / 19 79

Protocolado sob N.º 957/fle. 09

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária, de 18/12/79, o presente projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos. Deu
Em sessão extraordinária de 19/12/79, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, com a emenda proposta pela Comissão de Finanças e Orçamentos. Deu





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 062/79

"Dá nova estrutura administrativa ao quadro de servidores do Poder Legislativo e contém outras providências."

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal, com os seguintes cargos de provimento efetivo:

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CPL-1
02	Agente Administrativo	CPL-2
01	Tesoureiro	CPL-3

ART. 2º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de assessoramento e outros que a Lei definir:

Nº	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	Auxiliar de Bancada	CCL-1 FGL-1
02	Auxiliar Legislativo	CCL-2 FGL-2
01	Oficial de Gabinete	CCL-3 FGL-3
01	Assessor Jurídico	CCL-4 FGL-4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ART. 3º - A tabela de vencimentos para o quadro de servidores permanentes e cargos de provimento em comissão e função gratificada será o seguinte:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	BÁSICO
CPL-1	Auxiliar de Serviços Gerais	Cr\$ 4.000,00
CPL-2	Agente Administrativo	Cr\$ 7.000,00
CPL-3	Tesoureiro	Cr\$ 9.000,00

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CCL-1	Cr\$ 9.500,00	FGL-1	Cr\$ 3.200,00
CCL-2	Cr\$ 9.500,00	FGL-2	Cr\$ 3.200,00
CCL-3	Cr\$ 11.000,00	FGL-3	Cr\$ 3.800,00
CCL-4	Cr\$ 18.000,00	FGL-4	Cr\$ 6.500,00
CCL-5	Cr\$ 25.000,00 ^{25.000,00}	FGL-5	Cr\$ 10.000,00

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o exercício de 1980.

ART. 5º - As atribuições dos cargos criados pela presente Lei serão as mesmas atribuídas a funções análogas no Poder Executivo, serão objeto de regulamento por Decreto Legislativo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação da presente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis:

Lei nº 353, de 01 de março de 1977
Lei nº 409, de 12 de dezembro de 1977
Lei nº 424, de 18 de abril de 1978
Lei nº 481, de 05 de abril de 1979

ART. 7º - A presente lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 17 de dezembro de 1979.

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando ao Plenário desta Casa o novo Plano Classificado de Cargos dos Servidores do Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei nº 062/79.

Trata-se de buscar a adequação não só a realidade atual, mas, especialmente, ao Plano Classificado de Cargos do Executivo, por expresse mandamento constitucional (Lei Complementar nº 10, de 06.05.71).

Determina a citada Lei Complementar, em seu Art. 1º - "Aos cargos integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo."

Mais adiante, diz a citada Lei, em seu § 3º do Art. 2º - Independência do levantamento a que alude o §2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

O levantamento a que se refere o § 2º, que assinalamos acima, determina: "A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de remuneração vigente no Poder Executivo."

Ao elaborarmos o PCC desta Casa, não descuidamos dos aspectos focados, procurando adequar o vencimento dos servidores cujos cargos não têm paradigma no Executivo, ao seu grau de responsabilidade e atribuições. Assim sendo, os valores consignados nos padrões do Plano, para estes casos, tendem a refletir aquilo que julgamos seja o mais adequado aos mandamentos constitucionais e à gama de atribuições conferidas a tais servidores.

Quanto aos demais funcionários, cuja denominação do cargo se equivale a do Executivo, foram mantidos os níveis de vencimentos constantes do PCC emanado daquele Poder.

PLL 062/1979 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016718 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CAEAB92864479CCB62BA07CD05470C65





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Preocupou-nos, também, e não poderia ser de outra forma, os reflexos da implantação do novo Plano nas despesas orçadas para o próximo exercício. Globalmente consideradas, as despesas de pessoal desta Câmara deverão elevar-se em 20%, tendo como paradigma os vencimentos já fixados para o próximo exercício, com o reajuste de 60% (sessenta por cento).

Diante do exposto, na certeza de que os ilustres Vereadores saberão analisar adequadamente o Projeto em pauta, apresentamos nossas

Saudações,

Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ver. Valdir Rodrigues Soares
SECRETÁRIO



235 79.
20 12 1979.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos - de - Leis nºs. - 067/79 - "Da nova estrutura administrativa ao quadro de servidores do Poder Legislativo e contém outras providências" - Legislativo Municipal - com a emenda proposta pela Comissão de Finanças e Orçamentos; assim como o Projeto de Lei nº 127/79 - "Adota no serviço público do Município, o Plano de Classificação de Cargos (PCC); Organiza o Quadro de Pessoal; Institui o Plano de Promoções; Cria cargos em comissão e funções gratificadas; Estabelece o Plano de Pagamento e de outras providências" - Executivo Municipal - com a emenda proposta pela Comissão de Finanças e Orçamentos. Projeto - de - lei nº 128/79 - "Abre Crédito especial no montante de R\$ 9.135.529,00" - Executivo Municipal - Projeto de lei nº 129/79 - "Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no montante de R\$ 864.461,00", aprovados por unanimidade, pela Câmara Municipal em Sessão Extraordinária do dia 19 do corrente mes para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar - nos, se sancionados forem os Processos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subcrevemo - nos,

Cordialmente.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

